

## DO PLANEJAMENTO DE DESMONTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À PANDEMIA DA COVID-19

FROM THE PLANNING OF DISASSEMBLY FUNDAMENTAL RIGHTS TO THE COVID19 PANDEMIC

Luana Mathias Souto\*  
Gisleule Maria Menezes Souto\*\*  
Elisângela Inês Oliveira S. de Resende\*\*\*

### RESUMO

O presente artigo busca demonstrar que o projeto de desmonte de direitos e garantias fundamentais empreitado no País desde as manifestações de 2013 apresenta sua face mais vil diante da recente pandemia da COVID-19, momento em que as escolhas de governo privilegiam o sistema financeiro em detrimento do direito à vida de milhares de brasileiros. A pesquisa utiliza do método hipotético dedutivo que, por meio de revisão bibliográfica, analisa como o contexto das manifestações de rua realizadas em 2013 no País culminou no processo de *impeachment* realizado em 2016 que, por sua vez, possibilitou que o projeto autoritário de desmonte de direitos sociais amparado na política de austeridade fiscal fosse instalado no Brasil. Por fim, conclui-se que os reflexos nefastos desse projeto se tornam ainda mais evidentes diante da crise sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus em que se tem o aumento da vulnerabilização social dos extratos mais pobres da sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: autoritarismo; austeridade fiscal; Covid-19; pandemia; direitos fundamentais.

### ABSTRACT

This article seeks to demonstrate that the project to dismantle guarantees and fundamental rights undertaken in the country since the 2013's protests present its most vile face during the recent pandemic of COVID-19, when the governmental choices are in favor of the financial system in detriment of the life's right of thousands of Brazilians. The research uses the hypothetical deductive method that, through bibliographic review, analyzes how the context of the street protests held in 2013 in the country, culminated in the impeachment process carried out in 2016, which, in turn, enabled the authoritarian project to dismantle social rights was installed in Brazil supported by the fiscal austerity policy. Finally, concludes that the harmful consequences of this project become even more evident in the face of the health crisis caused by the pandemic of the new coronavirus, when increase the vulnerabilities of the poorest in Brazilian society.

KEYWORDS: authoritarianism; fiscal austerity; Covid-19; pandemic; fundamental rights.

---

\* Doutoranda em Direito Público pela PUC Minas. Mestre em Direito Público pela PUC Minas. E-mail: [luasouth@gmail.com](mailto:luasouth@gmail.com).

\*\* Doutoranda em Teoria do Direito e da Justiça pela PUC Minas. Mestre em Filosofia pela PUC-SP. Professora do Departamento de Filosofia da PUC Minas. E-mail: [leulemenezes@gmail.com](mailto:leulemenezes@gmail.com).

\*\*\* Mestre em Direito Público pela PUC Minas, Advogada. E-mail: [elis.zana27@gmail.com](mailto:elis.zana27@gmail.com).

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a América Latina vivencia duros golpes à consolidação de seus direitos e garantias fundamentais estabelecidos pelos recentes textos constitucionais confeccionados após longos períodos ditatoriais.

As nações latino-americanas que durante séculos foram moldadas nas premissas coloniais ao adquirirem independência e *status* estatal se mantêm frágeis às intempéries deste século permeado por nova forma de colonização de povos, mentes e corpos. A efervescência autoritária que em países como Venezuela é nítida e clara, em países como o Brasil — ainda cercado por uma pseudodemocracia mantida com a finalidade de preservar relações com os Estados do hemisfério Norte que exigem padrões de civilização de seus parceiros —, é mais sensível, e a percepção a olho nu pode não ser visível a todos.

Contudo, a crise sanitária provocada no mundo pela disseminação do Coronavírus escancarou para muitos que ainda estavam céticos às desigualdades sociais existentes no País que estas são reais, e os interesses em sua manutenção são maiores que o sentimento humano de solidariedade, fato este evidenciado, principalmente, quando as escolhas de governo se voltam a privilegiar estratos sociais desde há muito já privilegiados.

O ponto reflexivo da vida de hoje, que mostrou toda a sua efemeridade, trouxe consigo também a reflexão sobre como se chegou até aqui. Em que momento se permitiu que, de forma escancarada, as escolhas de governo priorizassem o sistema financeiro em detrimento de vidas humanas? Quando foi que se perdeu todo o pudor de se colocar dinheiro, poder e *status* social acima de vidas humanas?

Esses questionamentos podem não encontrar respostas aqui, mas instigam a traçar um percurso desde o momento inicial em que o projeto de desmonte de direitos e garantias fundamentais visível no País hoje tomasse corpo. Assim, o presente artigo tem por objetivo demonstrar que a partir das manifestações de 2013 é dada a largada a um projeto que visa a aumentar as desigualdades sociais e a retirar direitos, pois é nas manifestações de 2013 que a legitimidade necessária para se empreender um processo de *impeachment* surge, ainda que este não tenha sido o seu intento inicial. A vontade popular é naquele momento moldada estrategicamente para causar ruptura constitucional e dar vazão ao projeto articulado pelas classes conservadoras que objetivavam atingir todo o poder para assim impedir que as vozes há muito excluídas voltassem a ter som. Esse projeto, por sua vez, apresenta sua face mais vil hoje, quando diante da recente pandemia da COVID-19, as escolhas de governo, ao invés de

alargar o amparo social aos brasileiros que tanto perderam, optam por permanecer privilegiando o sistema financeiro em detrimento do direito à vida de milhares de brasileiros.

Ao exercer o direito de manifestar, a população brasileira sem saber deu azo ao projeto de destruição de seus direitos, duramente conquistados ao longo dos anos, permitindo que vozes para além do interesse social e do bem comum também fossem ouvidas e, com a polarização dos discursos, mostrou como mecanismos constitucionais poderiam ser usados na contramedida da democracia.

Para atingir seu objetivo, o presente artigo realiza, por meio de pesquisa bibliográfica, análise sobre o contexto das manifestações de rua realizadas em 2013 no Brasil e como estas contribuíram para o crescimento do projeto de desmonte de direitos e garantias fundamentais, que culminaram no *impeachment* de 2016. E tudo isso foi necessário para que houvesse a mudança da ordem democrática eleita em 2014, permitindo que a pauta de austeridade fiscal se impusesse sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e acarretasse a inefetividade de seu texto a partir da edição da Emenda Constitucional n. 95/16.

Por fim, o presente artigo também demonstra como a crise sanitária provocada pelo novo Coronavírus evidencia o projeto autoritário em curso no País, revelando o que para tantos ainda estava obscuro.

## **1 O CENÁRIO DAS MANIFESTAÇÕES DE RUA NO BRASIL (2013-2015): ENCONTROS E DESENCONTROS**

A partir de 2013, as ruas das cidades brasileiras são ocupadas por manifestantes com posições políticas de centro e de direita, e estas mobilizações com seus encontros e desencontros ganham espaço que culminam, em 2016, com o *impeachment* da Presidente da República, além de apresentar ao cenário político novos elementos com processos identitários, globalização da informação, acesso às redes sociais e polarização da sociedade brasileira.

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar as manifestações de 2013 no Brasil, com nuances próprias e por que não dizer “atores” próprios. No início as “lutas” foram capitaneadas pelo *Movimento do Passe Livre* (MPL), cuja bandeira central era a tarifa zero para o transporte público e que:

[...] se tornou o ícone das manifestações e dos protestos de junho de 2013, como a expressão de uma nova forma política de agir [...] propunham, já historicamente, a desmercantilização do transporte coletivo, alicerçando-se num ideário de transformação sistêmica, como outros movimentos estudantis tiveram no passado ou têm no presente. (SCHERER-WARREN, 2014, p. 418).

Entretanto, as manifestações apresentavam pluralidade de significados e demandas variadas, as lutas sistemáticas por direitos humanos eram expressas em cartazes e palavras de ordem; foram convocadas via *internet* pelas redes sociais, nesse *locus* propício à ascensão de diversos encontros e desencontros polarizantes existentes por todo o País.

As *Jornadas de junho*, como ficaram conhecidas as manifestações, receberam da imprensa, nos dias iniciais, descrédito, em que “a palavra ‘vandalismo’ tornou-se recorrente como modo de designar o movimento [...] Manifestantes criminalizados [...]” (SOUZA, 2016, p. 88).

Entretanto, num passe de mágica, a tônica se altera e

Agora os protestos eram tidos como ‘expressão democrática’ [...] A ênfase em bandeiras específicas, como os protestos contra os gastos da Copa do Mundo, a PEC 37 e, em sentido ainda abstrato, contra a corrupção, se iniciam e consolidam a federalização aberta do movimento. (SOUZA, 2016, p. 90).

Nesse momento, os protestos que tinham por objetivo a redução das desigualdades sociais, por meio da proposta de tarifa zero, mudam “não apenas as bandeiras iniciais do movimento, mas também o público que as apoiava. Em vez de jovens e estudantes, tínhamos agora famílias de classe média com perfil de renda mais alta” (SOUZA, 2016, p. 91). E a palavra de ordem da vez torna-se o combate à corrupção, que unifica as vozes conservadoras do País, criando a “dramatização da oposição mercado (virtuoso) e Estado (corrupto) construída como uma suposta evidência da singularidade histórica e cultural brasileira” (SOUZA, 2015).

Emana o ímpeto polarizante traçado pelas desigualdades sociais existentes no País e que até então eram disseminadas em vozes que ainda não haviam se encontrado, permitindo que novos atores (ou não tão novos assim) entrassem em cena com um discurso articulado em torno de posturas ideológicas opostas ao atual governo (PINTO, 2017) e, novamente, as redes sociais cumprem o papel de articulação entre os desejos e os movimentos que se desencadeiam a partir das eleições de 2014, culminando nas manifestações de março de 2015, que acontecem em um contexto único e diferenciado, pois “tais grupos recebiam apoio financeiro e logístico de grandes associações econômicas nacionais, como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e de partidos políticos” (FERREIRA; TAVARES, 2016, p. 56).

Essa inflexão democrática permite, portanto,

[...] um deslocamento discursivo importante: após doze anos de governo petista em nível nacional, de inúmeras prefeituras e estados governados pelo partido desde 1990, o PT reapareceu como um perigo comunista. Nas manifestações em todo o Brasil, lia-se nos cartazes: “a nossa bandeira jamais será vermelha”; “chega de doutrinação marxista”; “basta de Paulo Freire”, “O Brasil não será uma Cuba”; “O PT é o câncer do Brasil”. (PINTO, 2017, p. 148-149).

É quando, então, a nova direita se apresenta ao cenário político brasileiro, e velhos atores passam de coadjuvantes a protagonistas, colapsando a base de sustentação do governo no Congresso Nacional, criando uma atmosfera propícia ao *impeachment*, em que manifestações populares são um dos ingredientes essenciais à destituição de Presidentes na América Latina.

## **2 IMPEACHMENT E AUTORITARISMO NA AMÉRICA LATINA**

Do avanço das manifestações de 2013 à ascensão de pautas polarizadas, não tardou para que, em 02 de dezembro de 2015, fosse autorizado pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/RJ), o processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma Rousseff. A Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015 que ensejou tal procedimento é de autoria de Hélio Pereira Bicudo, Janaína Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior e subscrita pelo advogado Flávio Henrique Costa Pereira (BICUDO; REALE JUNIOR; PASCHOAL, 2015).

Na denúncia, para fundamentar o pedido de *impeachment*, são elencados os seguintes fatores: a incipiente crise econômica, a compra pela Petrobrás da refinaria de Pasadena (EUA) e sua substancial perda de valores superiores a R\$ 700 milhões, tendo, à época, Dilma Rousseff ocupado o cargo de presidente do Conselho Administrativo da Petrobrás; desdobramentos da operação Lava Jato com a acusação a membros do PT; existência de suposto tráfico de influência entre a empresa Odebrecht e o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT) e a constante defesa que a denunciada faz da figura do ex-presidente Lula (BICUDO; REALE JÚNIOR; PASCHOAL, 2015, p. 18), indicando que a Presidente faria parte do esquema; a existência das pedaladas fiscais em que o governo federal teria tomado empréstimos de instituições financeiras públicas para financiar programas-chave de sua campanha de governo; abertura de créditos suplementares por meio de decreto presidencial; e rejeição pelo Tribunal de Contas da União (TCU) das contas relativas ao ano-base de 2014.

O pedido, contudo, não se pauta em acusações que indiquem ações cometidas diretamente pela Presidente da República e, sobre isto, os autores do pedido afirmam que:

Os escândalos que se sucedem, de há muito, passam próximos a ela, não sendo possível falar em mera coincidência, ou falta de sorte. A Presidente da República faz parte desse plano de poder. E os Poderes constituídos precisam, nos termos da Constituição Federal, agir (BICUDO; REALE JÚNIOR; PASCHOAL, 2015, p. 19).

A fragilidade da denúncia é tamanha e evidencia uma polaridade sem precedentes no País que, no mesmo ano, por meio da Lei n. 13.332/16, chega-se à conclusão que a abertura de créditos suplementares, crime pelo qual se imputou responsabilidade à Dilma Rousseff, não é mais considerado *crime*, uma vez que a referida lei passa a autorizar a sua abertura, há apenas alguns meses após o processo de *impeachment*.

De toda forma, em 31 de agosto de 2016, o Vice-Presidente Michel Temer assume a Presidência, e o conturbado processo de *impeachment* vivido no País, aproximadamente 25 anos após a ocorrência do primeiro, propicia o debate sobre as razões para o crescente número de processos de *impeachment* vivenciados na América Latina nos últimos anos e que são considerados por Aníbal Pérez-Liñán (2003a, 2003b, 2007) como substitutivos às anteriores Ditaduras Militares, pois “a ‘nova’ instabilidade na América Latina é caracterizada por regimes estáveis com instáveis presidentes” (PÉREZ-LIÑÁN; POLGA-HECIMOVICH, 2017, p. 02, tradução nossa).

O autor explica que, não sendo mais possível a ascensão autoritária por meio de golpes executados pelos militares diante das reformas constitucionais promovidas após os períodos repressores, a medida veiculada é a apresentação de processos de *impeachment* que têm por objetivo destituir o Presidente em exercício.

Essa “ideia de ‘equivalência funcional’ entre golpes militares e vias legais sugere que causas comuns que criam condições para a instabilidade presidencial, respectivamente por manifestações institucionais” (PÉREZ-LIÑÁN; POLGA-HECIMOVICH, 2017, p. 03, tradução nossa), emergem de uma oposição política contra o governo em exercício que busca enfraquecê-lo a fim de viabilizar sua remoção. As causas comuns entre golpes militares e vias legais de remoção presidencial, tal como os *impeachments*, são “recessões econômicas, manifestações em massa e atores políticos radicalizados [...] [e] explicam *por que* os presidentes eleitos fracassam” (PÉREZ-LIÑÁN; POLGA-HECIMOVICH, 2017, p. 12, tradução nossa).

Entretanto, essas causas comuns não conseguem sozinhas explicar todos os aspectos do abalo provocado nos mandatos presidenciais e, assim, causas específicas de remoções presidenciais em contexto democrático se aglutinam às causas comuns e explicam como dentro de um paradigma democrático a remoção presidencial por vias legais ocorre (PÉREZ-

LIÑÁN; POLGA-HECIMOVICH, 2017). As causas específicas são “a difusão regional de grupos militares, o tamanho do conflito do partido do presidente e as **preferências normativas das elites políticas para a democracia**” (PÉREZ-LIÑÁN; POLGA-HECIMOVICH, 2017, p. 12, tradução nossa, grifo nosso). Com a junção de todos esses fatores (causas comuns e causas específicas), a destituição presidencial torna-se, portanto, possível sem que haja a clara configuração de regime ditatorial.

Contudo, esse enfraquecimento do Presidencialismo latino-americano provocado por ditames variados revela a insegurança do sistema democrático constitucional em garantir direitos e manter o desejo emanado pelas urnas eleitorais e “paradoxalmente, o que a Presidente Rousseff criticou como um ‘golpe’ foi um exemplo característico de oponentes oportunistas demitindo a Presidente sem um colapso democrático” (PÉREZ-LIÑÁN; POLGA-HECIMOVICH, 2017, p. 13, tradução nossa).

O processo de *impeachment* de 2016 e as contradições que o permeiam tornam-se ainda mais evidentes quando a mesma Câmara dos Deputados que autorizou o *impeachment* da ex-presidente Dilma permitiu por 263 votos a 227, que denúncias de corrupção passiva do então Presidente Michel Temer fossem arquivadas, negando-se autorização ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que o investigasse, mesmo diante da exibição em rede nacional de áudios comprometedores entre o Presidente e o empresário Joesley Batista, demonstrando a clara tendência de ausência de compromisso com a democracia representativa.

A discrepância na forma com a qual a classe política vota nesses dois momentos materializa o alerta feito, em 2001, por Roberto Mangabeira Unger, quando em seu livro *A segunda via*, expressa que “há no Brasil, a possibilidade de que um presidente comprometido com reformas de envergadura [...] encontre entrincheirada no Congresso uma maioria criptoconservadora” (UNGER, 2001, p. 149).

Todos os elementos de retorno ao autoritarismo estavam presentes no País a partir de 2013, quando ao ir às ruas muitos brasileiros que antes sequer debatiam política, o polarizaram e o entregam a um projeto maior de desmantelamento de direitos e garantias fundamentais, pois o conjunto de ações necessárias para criar o terreno propício ao processo de *impeachment* cria perigoso precedente e permite a insurgência de atores radicais e “os governos radicais, por sua vez, bloqueiam canais legais contra o Executivo, a fim de maximizar a probabilidade de sobrevivência” (PÉREZ-LIÑÁN; POLGA-HECIMOVICH, 2017, p. 13, tradução nossa), o que, por via de consequência, torna a presença ditatorial mais possível de retorno, ainda que se utilizando de instrumentos constitucionais e democráticos

para a ruptura.

A utilização de processos de *impeachment* como substitutivos aos antigos golpes militares permite a destruição da política *por dentro*, pois danifica o projeto democrático, instala o ódio e polariza os indivíduos, cumprindo um papel muito maior do que se imagina, porque “para destruir o outro é preciso destruir a política. Para destruir a política é preciso destruir o outro. Destruir o outro garante o fim de sujeitos de direitos e o fim do direito dos sujeitos” (TIBURI, 2015).

Durante os dois anos de governo, o Presidente Michel Temer realizou propostas que aviltaram diretamente os direitos sociais tais como a Reforma Trabalhista e a extinção dos Ministérios da Cultura; do Desenvolvimento Agrário e; das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Medidas estas que somente foram possíveis a partir da instauração de um controverso processo de *impeachment* que alterou a ordem democrática do poder eleito em 2014. Seu governo também é responsável pelo maior ato autoritário realizado no País nos últimos anos, pois é capaz de comprometer o presente e o futuro para além de seu governo, quando foi editada a Emenda Constitucional n. 95/2016 (EC n. 95/2016) que congela por 20 anos os gastos públicos com educação, saúde, cultura e ciência.

Esta última estratégia autoritária realizada pelo Presidente Michel Temer no apagar das luzes de seu governo é a coroação do projeto em curso desde 2013 que pela política de austeridade fiscal objetiva neutralizar por completo a Constituição Cidadã de 1988 “afinal, o projeto fascista já tomou, no último período, fôlego suficiente para espriar-se entre nós, com consequências devastadoras para a humanidade e especialmente para a parcela que ousa sonhar futuros” (GUIMARÃES, 2018, p. 638) e, com isso vem realizando ambiciosa empreitada que busca garantir a perpetuidade do seu projeto de destruição de garantias e direitos fundamentais que, em 2013, utilizando da insatisfação popular, retornou ao País 30 anos após o fim da Ditadura Civil-Militar de 1964.

### **3 DA AUSTERIDADE FISCAL (EC 95/16) À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19): INTRÍNSECA RELAÇÃO ENTRE O ORÇAMENTO PÚBLICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A previsão do Estado Democrático de Direito resulta em que o poder emana do povo e deve ser exercido em proveito do povo (art. 1º da CR/88) e se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o desenvolvimento nacional, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.



Todavia, o discurso de austeridade, como expressão da necessidade, passou a pautar a agenda política brasileira, figurando como argumento de legitimação para variadas medidas estatais e propostas de alterações políticas, em especial, orçamentárias. Citam-se como exemplo as mudanças orçamentárias oriundas da EC n. 95/16, conhecida como Novo Regime Fiscal, que desconsidera por completo que a melhoria da educação e da saúde são elementos básicos do desenvolvimento de um país, e tal medida redundante em drástica queda de gastos não somente nessas áreas, como também em moradia popular, em saneamento básico, em transporte, cultura, assistência social etc.

Essa emenda constitucional também conhecida como “teto de gastos” é um mecanismo de controle dos gastos públicos federais incluído na Constituição em dezembro de 2016, durante o governo de Michel Temer (MDB). Significando que, desde 2017, o gasto máximo do governo é calculado com base no orçamento do ano anterior, corrigido pela inflação. Esse mecanismo tem validade prevista para os próximos vinte anos, sendo que a partir do décimo ano o Presidente da República que estiver exercendo o poder poderá alterar essa correção das despesas públicas, por meio de Projeto de Lei Complementar. Importante ressaltar que a referida Emenda Constitucional é oriunda do documento denominado “Uma ponte para o futuro” de 2015, texto da política econômica e social implantada pelo governo de Michel Temer, cujas alterações legislativas, constitucionais e infraconstitucionais propostas pelo programa desconstituiu a ideologia constitucional, tornando as políticas públicas reféns de uma única teoria econômica entre as constitucionalmente possíveis, qual seja a do neoliberalismo de austeridade (FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, 2015).

Ricardo Lodi Ribeiro, na obra *Austeridade seletiva e desigualdade*, reconhece a austeridade seletiva da EC n. 95/16 ao registrar que ela “não tem como objetivo o combate à crise fiscal conjuntural, mas a consagração de um projeto de transferência de renda para o topo” (RIBEIRO, 2019, p. 171), e vai além da Emenda, pois o projeto passa também:

Pelas reformas da previdência e trabalhista que pretendem promover medidas que acabarão por retirar riqueza das camadas mais desfavorecidas da nossa população, destruindo a previdência social e os direitos dos trabalhadores [...] agravando o triste cenário de miséria que sempre assolou nosso país. (RIBEIRO, 2019, p. 171).

Já no estudo *A conexão Emenda Constitucional nº 95/2016 com o capitalismo financeirizado: a era da des-democratização* (SAMPAIO; REZENDE, 2019), os autores destacam que a constitucionalização da austeridade por meio da EC n. 95/16 favorece o pagamento da dívida financeira do País em detrimento das despesas primárias, essenciais para

garantir os direitos previstos na Constituição Federal de 1988, notadamente de natureza social. Os autores concluíram que o problema brasileiro, como também o de outros países, não é de excesso do intervencionismo estatal ou de excesso de gastos com os direitos sociais. Esse é um discurso falacioso, retórico e precisa ser desconstruído, pois, no fundo, a política de austeridade revela sua essência: limitar as despesas com políticas públicas e programas sociais para aliviar os recursos para pagamentos de juros, privilegiando o capital financeiro e não a sociedade brasileira (SAMPAIO; REZENDE, 2019).

Essa mudança institucional reflete a aversão ao Estado garantidor de direitos e promotor da redução de desigualdades, e o que é grave também, retira da sociedade e do legislativo a prerrogativa de moldar o orçamento destinado à implementação de políticas públicas para a garantia e efetivação dos direitos sociais, que só poderá crescer conforme a variação da inflação.

Falar de orçamento público, à primeira vista, pode parecer assunto demasiado técnico, frio, calculista e, portanto, alheio aos anseios constitucionais de uma sociedade que se pretende ser justa, livre e solidária, e aos seus destinatários cidadãos. Ledo engano! Para que as políticas públicas atendam aos princípios gerais da valorização do trabalho humano, assegurando a todos a existência digna, é indispensável que haja planos e orçamentos que as viabilizem. Portanto, para compreender essa dinâmica entre planejamento, orçamento e políticas públicas é necessária a compreensão das finanças públicas inseridas também no texto constitucional, que ao Estado coube, não só o dever de planejar suas contas, mas de promover o desenvolvimento nacional, incluída aí a efetiva fruição dos direitos sociais.

Na obra *Educação fiscal e cidadania: reflexões da prática educativa* (CHIEZA; DUARTE; CESARE, 2018), os autores preconizam que a “estrutura de receitas e gastos mostra quais as classes sociais que arcam com o maior ou menor ônus da tributação, assim como as que mais se beneficiam com a destinação destes recursos na forma de bens e serviços públicos”, razão pela qual o “orçamento pode ser visto como o espelho da vida política de uma sociedade” (CHIEZA; DUARTE; CESARE, 2018, p. 163).

É bem por isso que Fabrício Augusto de Oliveira (2012) adverte que, para além de uma simples peça contábil, o orçamento público se reveste de forças políticas e sociais. De fato, é na peça orçamentária que se materializam as concepções de organização e funcionamento do governo, é onde se exteriorizam o papel do Estado e os mecanismos de articulação com a sociedade. É nesse instrumento que as políticas públicas, programas e projetos de governo ganham forma.

Logo, a Constituição Federal, com base em critério político, atribui ao orçamento as funções essenciais de reduzir as desigualdades regionais e sociais, fazendo dele um instrumento de intervenção do Estado no domínio econômico, orientado para promoção do bem-estar da coletividade. Daí se concluir que não há mais espaço para o modelo de atuação mínima do Estado Liberal, pois é o Estado Social Democrático de Direito que interfere intensamente na área econômica visando à efetivação dos direitos fundamentais sociais. Pois é bom lembrar que a atuação estatal via políticas públicas não se pauta apenas nas chamadas liberdades públicas, isto é, funções de direito de defesa, mas principalmente na efetivação dos direitos de cunho prestacionais (sociais e individuais), que exigem uma significativa atuação dos órgãos públicos e dos dispêndios de recursos ao erário.

#### **4 A COVID-19 CORROEU A AUSTERIDADE FISCAL?**

Nesse contexto de congelamento dos gastos destinados a garantir os direitos sociais, de retrocesso social e de desafio do País em superar os desequilíbrios fiscais provocados pela opção por austeridade fiscal advém a crise sanitária do Coronavírus. Crise sanitária de reflexos econômicos e sociais. Urge, então, que uma das primeiras tarefas seja a reavaliação das previsões de receitas e despesas de todos os orçamentos governamentais. Isso porque, como se sabe, a despesa pública depende de autorização legal específica para ser realizada e da indicação da fonte de financiamento. O momento é ímpar e se assemelha aos efeitos de uma grande guerra, portanto, neste cenário, metas fiscais, limites de despesas, tetos orçamentários são menos importantes do que salvar vidas.

Por isso, totalmente pertinente é a Mensagem Presidencial nº 93 (BRASIL, 2019), que culminou no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual decretou o estado de calamidade pública. As regras fiscais passaram a ser mitigadas, permitindo ao gestor público atuar com mais efetividade no atendimento à sociedade, face ao aumento dos gastos sociais, em especial com a saúde, sem a constante preocupação do descumprimento das regras fiscais presentes na Lei Complementar n. 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se desconhece a redação conferida ao artigo 107, parágrafo 6º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual dispõe que as despesas decorrentes de créditos extraordinários, disciplinados na art. 41 da Lei n. 4.320/64 e que se destinam a atender despesas urgentes e não previstas em orçamentos decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, não serão computadas na regra do teto de gastos, em vigor desde 2017.

Todavia, a crítica que se faz ao cenário brasileiro, no momento em que foi acometido pelo Coronavírus, reside exatamente no campo minado da sociedade de austeridade fiscal. Veja que triste ironia, para que o Estado brasileiro supere o quadro de acentuado subfinanciamento das políticas públicas sociais e ambientais que tanto fragilizou a capacidade do Brasil no enfrentamento da COVID-19, será obrigado a gastar milhões, quiçá bilhões de reais, convertendo instalações públicas em hospitais e exigindo que o gasto público seja direcionado principalmente às famílias pobres, pois a pandemia da COVID-19 corroeu também as condições para a continuidade das experiências da agenda econômica neoliberal posta em prática pela austeridade fiscal, reformas da Previdência e trabalhista e políticas de privatizações.

A luta permanece para se extirpar do ordenamento jurídico a EC n. 95/16, pois seus efeitos nefastos para a sociedade foram agravados ainda mais com a pandemia do Coronavírus. Inclusive, é objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5633, 5643, 5655, 5658, 5715 e 5743 que solicitam seu fim imediato pelo Supremo Tribunal Federal. Se antes já não havia espaço para se defender o discurso de austeridade fiscal, muito menos agora, quando os gastos sociais se fazem cruciais para a sobrevivência de uma nação.

Nesse ponto, destaca-se que, sintonizado com o atual e intenso debate internacional sobre a necessidade de alternativas econômicas para o financiamento de políticas públicas nacionais e globais, a partir da experiência da COVID-19, foi protocolado no dia 07 de maio de 2020 perante o STF, o documento intitulado “A urgência do fim da Emenda Constitucional 95 no enfrentamento da COVID-19 e no cenário pós-pandemia” (2020) assinado por 192 organizações e redes de sociedade civil, Conselhos Nacionais de Direitos, entidades sindicais e instituições acadêmicas das várias áreas sociais. Trata-se de Apelo Público aos Ministros do STF pelo fim da Emenda do teto dos gastos. Referido documento será ainda enviado à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Organização dos Estados Americanos (OEA).

Diante desses apelos, destaca-se o pedido realizado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) para atuar como *amicus curiae* no julgamento a ser realizado pelo STF para declarar a inconstitucionalidade da EC n.95/16, sobre a qual o Conselho destaca que “de acordo com a Comissão de Orçamento e Financiamento (Cofin) do CNS, o prejuízo ao SUS, de 2018 a 2020, já chega a R\$ 22,48 bilhões com a implementação da EC 95” (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2020). E não precisa-se lembrar que, diante do atual cenário de pandemia, o Sistema Único de Saúde (SUS), que perdeu bilhões em investimentos desde que a EC n. 95/16 foi editada, é a principal arma brasileira no enfrentamento à pandemia, pois

enquanto política pública garante a todos os brasileiros, sem distinção, acesso gratuito à saúde.

Todavia, enquanto o mundo inteiro se une em esforços para vencer o Coronavírus, inacreditavelmente, no Brasil se promulga a Emenda Constitucional n. 106/2020 (EC n. 106/2020) (DOU 08/05/2020) que instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia, com vigência até 31/12/2020, data do encerramento do estado de calamidade pública.

Importa destacar que a EC n. 106/2020 é oriunda da PEC n. 10 conhecida como ‘PEC do Orçamento de Guerra’, cujo processo legislativo tramitou em rito sumário, pois em apenas quinze dias a matéria já havia sido debatida nos dois turnos de ambas as casas parlamentares, Câmara e Senado, e em regime remoto (virtual). A despeito das alterações trazidas, destacam-se dois pontos que merecem atenção: *a*) permissão para que as empresas com débitos na Previdência contratem com o poder público ou recebam benefícios e incentivos, e *b*) poderes conferidos ao Banco Central para comprar e vender direitos de créditos e títulos privados no mercado secundário.

No que tange ao primeiro ponto destacado, nos termos do artigo 195, § 3º da Constituição, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Todavia, o artigo 3º, parágrafo único da EC n. 106/2020, preconiza que, durante o período de vigência da calamidade pública, a regra da solidariedade, constante nos artigos 194 e 195 da Constituição, ficará relativizada. Referida alteração foi baseada na justificativa econômica, já que a vigência do dispositivo constitucional resultaria na impossibilidade de muitas empresas se beneficiarem do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, criado pela Medida Provisória n. 944/2020, que prevê linha de crédito específica para empresas custearem o pagamento de suas folhas de salário. Não obstante, cumpre chamar a atenção para o fato de que a fruição de incentivos fiscais ou creditícios pelas empresas em débito com a Seguridade Social não se resume ao programa emergencial mencionado, já que a validade da EC n. 106/2020 é para todo o período de vigência da calamidade pública, no qual, registre-se mais uma vez, o Governo está autorizado a conceder incentivos fiscais sem a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O segundo ponto, provavelmente o mais discutido entre os Senadores, e talvez a verdadeira razão de ser da referida Emenda, embora tenha sido objeto de diversas alterações, é quanto aos seus efeitos, que podem ser ainda mais danosos à sociedade, já que ao que tudo

indica parece privilegiar, tal como a EC n. 95/16, o sistema financeiro. Nesse sentido, Maria Lúcia Fattorelli (2020), da Auditoria Cidadã da Dívida, elenca os perigos envolvidos na atuação sem balizas do Banco Central na compra de ativos no mercado secundário, que pode culminar no emprego de mais de um trilhão de reais oriundos dos cofres públicos, apartando-se do interesse público e revelando-se desmesurada e incompatível com os recursos de que dispõe o País:

[...] dá ao Banco Central autorização para operar no desregulado mercado secundário (de balcão) como um mero operador independente, podendo comprar derivativos sem lastro e debêntures de bancos, sem limite de valor, sem identificar os beneficiários, sem obedecer aos “Procedimentos Mínimos” recomendados pela Anbima, sem a possibilidade de investigação efetiva, sem limitar o prazo dos papéis, sem a exigência de contrapartida alguma ao país, e mais: pagando tudo isso com títulos da dívida pública, cujo peso recairá sobre o povo brasileiro. O presidente do Banco Central informou ao Senado que a operação chegará a R\$972,9 bilhões, porém, levantamento feito pela IVIX Value Creation já havia revelado que a “carteira podre” dos bancos chegava ao valor de quase R\$ 1 Trilhão, sem considerar a correção monetária! Se computada essa correção, chegaremos a vários trilhões, pois esses ativos privados vêm sendo acumulados nos bancos há 15 anos, segundo o levantamento! A PEC não estabelece limite algum para essa operação, e autoriza que o Banco Central opere com títulos da dívida pública nesse mercado secundário, o que provocará crescimento exponencial da dívida pública! (FATTORELLI, 2020).

Registre-se que a EC n. 106/20 mal nasceu no mundo jurídico e já é objeto de questionamento de sua constitucionalidade junto ao STF, em sede da ADI n. 6417/2020. Lamentavelmente, a crise atual, não raro apropriada ideologicamente para diferentes fins, vai se enraizando em todos os aspectos da sociedade. É preciso confiança nas instituições e na ciência para não ceder ao caos e superar os desafios que se impõem.

## **5 RACIONALIDADE NEOLIBERAL: A (RES)SIGNIFICAÇÃO DO SUJEITO EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Mudam-se os cenários e atores, mas o fio condutor das manifestações de 2013 reaparece, com as redes sociais cumprindo o papel a elas destinado de organizar e aglutinar manifestantes em torno de um objetivo comum.

O caminho percorrido, portanto, desde as primeiras manifestações de 2013 até o *impeachment* em 2016, e a eleição de Bolsonaro em 2022 foram “[...] nutrindo-se dos ingredientes mais díspares para disseminar uma epidemia de cólera que se transferiu da dimensão virtual para a realidade” (DA EMPOLI, 2020, p. 83), cuja propaganda é criada e destinada a sujeitos específicos; sendo “[...] o primeiro e principal efeito da nova propaganda

a liberação da palavra e dos comportamentos. As mentiras e o conspiracionismo se tornam chaves da interpretação da realidade” (DA EMPOLI, 2020, p. 89).

A eleição de Bolsonaro coloca em voga no Brasil a “ideia” do neoliberalismo que, segundo Dardot e Laval (2016), pode ser compreendido como uma “nova razão do mundo”, voltado para a produção de efeitos em todas as esferas da existência cujos dispositivos direcionam-se à obtenção do lucro e aos interesses de mercado. Ademais, essa lógica “[...] que consiste em dirigir indiretamente a conduta é o horizonte das estratégias neoliberais da promoção da liberdade de escolher” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 216).

Tais escolhas baseiam-se na proclamação da autonomia de cada um, e o homem neoliberal é adestrado pela lógica de mercado, pois a “[...] liberdade de escolher se identifica de fato à obrigação de obedecer a uma conduta maximizadora no interior de um quadro legal, institucionalizado [...]” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 300).

A racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita, ordenando os meios para que conduza a sua existência como uma entidade em competição, que maximiza seus resultados, expõe-se a riscos e assume as responsabilidades por seus fracassos, e é nesse cenário que segundo Dardot e Laval (2016, p. 337) surge o “neossujeito” descrito como “[...] impreciso, flexível, precário e sem gravidade”. Tais nuances revelam uma condição nova do homem e, “nas redes sociais, o neossujeito constrói a si mesmo, na medida em que faz uma espécie de curadoria, retuitando no *Twitter*, compartilhando no *Facebook* e construindo uma personalidade *online* com base em fragmentos de textos e informações já existentes na *web*.” (SOUTO; MORAIS, 2020, p. 246).

Ademais, é nesse contexto que se constrói uma noção artificial de uma comunidade, que é impactada por notícias falsas, organizada algorítmicamente, agregada por gostos, preferências, hábitos e, por que não dizer, por “ideologias” que influenciam diretamente o estar do homem no mundo.

Uma das nuances mais significativas da vida do homem hodiernamente encontra-se circunscrita à ideia do neoliberalismo, cujo dogma neoliberal agrava consideravelmente as desigualdades sociais, e as insuficiências “governamentais” somadas à dominação da insaciável sede de lucro são responsáveis, segundo Morin (2020), por enormes desastres humanos, entre os ocorridos desde fevereiro de 2020:

A crise lançou luzes sobre as insuficiências de uma política que tem favorecido o capital em detrimento do trabalho e sacrificado a prevenção e a precaução em nome da rentabilidade e da competitividade. Os hospitais e as equipes de saúde que neles

trabalham são, assim, vítimas tanto da política neoliberal, que por toda a parte se empenha em privatizar ou atrofiar os serviços públicos, quanto de gestões estatais hiperburocratizadas, submetidas, ademais, às pressões de poderosos lobbies. (MORIN, 2020, p. 37).

A pandemia, desde março de 2020, no Brasil, tem colocado à prova o neoliberalismo, as organizações políticas, econômicas, sociais e a capacidade de lidar com um problema que afeta a todos, haja vista que a crise obrigou, no dizer de Morin (2020), os governantes a “suspenderem” a política de austeridade orçamentária e a incorrerem em gastos massivos para a saúde, fortalecendo no caso do Brasil o SUS, revelando um Estado incapaz de fornecer máscaras, jalecos e materiais para os profissionais da saúde, bem como testes para diagnosticar a COVID-19, e hoje se mostra incapaz de solucionar o problema da vacina. Colocou também em evidência a “[...] parasitação dos ministérios e da administração pública por *lobbies* financeiros em especial o do Ministério da Saúde” (MORIN, 2020, p. 60).

Suerie Moon, Codiretora do Centro Global de Saúde no Instituto de desenvolvimento Internacional Avançado alerta para a solidariedade e a ação responsável dos governantes em tempos de pandemia; porém no Brasil pouca atenção foi dada às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), cedendo em prol do imperativo econômico, deixando de lado questões pertinentes ao combate da pandemia e tomando decisões dependendo da situação observada no dia a dia em decorrência da escassez de medicamentos, testes, máscaras, oxigênio e seringas.

O isolamento social adotado por governadores e prefeitos brasileiros, bem como o uso de máscaras é alvo de críticas pelo Presidente da República e seus “discípulos”, não levando em consideração a gravidade da situação; pelo contrário disseminam desinformação por intermédio das redes sociais, fazendo emergir um novo tipo de verdade. A verdade é subjetivada, pois pode ser reescrita a cada incorporação e compartilhamento, uma vez que não é necessário reportar-se a nenhum dado objetivo ou externo a si para cumprir a lógica neoliberal de controle; “a hiperinformação e a hipercomunicação geram precisamente a falta de verdade” (HAN, 2017, p. 25).

A emergência de fenômenos, como a *fake news*, reflete a forma como alguns brasileiros convivem com a pandemia, uma vez que produzem, informam e tornam-se fonte da própria verdade,

Os dispositivos digitais são ao mesmo tempo instrumento de liberdade e instrumentos de servidão. A internet permite a livre expressão, que vai da criatividade ao delírio nas redes sociais. Os dispositivos digitais, a Internet, a



inteligência artificial são meios que tendem a transformar-se em fins ou a estar a serviço de poderes controladores e não controlados. (MORIN, 2020, p. 48).

Os novos meios de produção e consumo de informação na internet, as plataformas digitais, o modo como impactam e o debate impõem novos tipos de perguntas e adaptações às circunstâncias oriundas das “informações” como, por exemplo, a origem do vírus, sua propagação desigual, as suas mutações, os tratamentos e o método correto de prevenção, seu eventual desaparecimento ou a regressão para o estado endêmico, as suas sequelas políticas, econômicas e sociais. Como assevera Morin (2020), isso incita a reconhecer que, mesmo escondida e recalçada, a incerteza acompanha a grande aventura da humanidade, cada história e ações desenvolvidas por cada governante para solucionar os problemas advindos da pandemia. Diante disso uma inquietação se apresenta, e não se sabe o desfecho, mas o início da crise que assola o Brasil, crise cuja origem não é na saúde, mas, sim na política.

## CONCLUSÃO

A pandemia da COVID-19 escancara as desigualdades sociais existentes há séculos no Brasil, mas ainda mais do que isso, evidencia o já não mais tão sutil projeto de desmonte de direitos e garantias constitucionais que vem sendo realizado desde 2013 pelos estratos privilegiados e conservadores que, ao utilizarem da insatisfação popular, transformaram a pauta popular legítima em instrumento de ataque à ordem democrática e aproveitaram de seu ancoramento nos mais diversos âmbitos do Poder Público para levar à morte o texto constitucional de 1988.

O poder que emana do povo e para o povo se vê em feroz contradição quando, para destruir direitos sociais, os conservadores necessitam da voz popular para realizar seus desmandos e alterar a ordem democrática eleita em 2014. E, infelizmente, é este mesmo povo que, em grande medida, padece quando o projeto de ruptura constitucional lhe faz perder direitos sociais.

A América Latina não convive mais com golpes militares, estes ficaram no passado, pois a sua obviedade aterroriza até mesmo as mentes mais fugazes. Para se reinventar as ordens autoritárias utilizaram dos mecanismos constitucionais de direito de manifestação, *impeachment*, orçamento público e planejamento público para garantir que ninguém tenha nenhum direito a mais do que os donos do poder desejam.

Para o cumprimento das premissas constitucionais contidas nos artigos 1º, 3º e 170,

CRFB/88, bem como na efetivação dos direitos individuais, sociais e econômicos, a *função de planejar* (no sentido de *dever*) é imprescindível para possibilitar o equilíbrio racional para a obtenção de receitas, gastos públicos e implementação de políticas públicas. O planejamento é a forma de governança que organiza as ações do Estado e da sociedade, com objetivos coordenados de políticas públicas. Além do plano de enfrentamento aguçado que deveria existir, é preciso também que haja um plano de como sair da crise, de se preparar para a recessão vindoura. É o momento de falar em gastos sim e, se preciso, do aumento da base monetária com a emissão de moedas; afinal, o endividamento é necessário para assegurar não somente o tripé do desenvolvimento de uma nação (educação, saúde e infraestrutura), mas principalmente para salvar vidas.

Todavia, num cenário caótico de total desencontro entre os dirigentes do País (Presidente e Governadores), assiste-se estarecido a completa ausência de voz de comando, relegando à própria sorte milhares de vidas brasileiras que, para além da insegurança e angústia causadas pela pandemia, são acometidas pela morte causada pelo Coronavírus. O momento requer das instituições e dos líderes uma atuação extremamente responsável e, ao mesmo tempo, forte e direcionada para conter a crise, mas será que haverá isto?! O desmonte já está em curso!

## REFERÊNCIAS

BICUDO, Hélio Pereira; REALE JUNIOR, Miguel; PASCHOAL, Janaina Conceição. **Denúncia n. 1, de 2016**: (n. 1/2015, na Casa de origem). Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional; e da contratação ilegal de operações de crédito. Brasília/DF, 02 dez. 2015.

Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=4649796&disposition=inline>. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial da Fazenda. Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria. **Mensagem presidencial que encaminha o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 e seus respectivos anexos**. Brasília: SECAP/Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <http://www.economia.gov.br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/mensagem-presidencial.pdf>. Acesso em: 15 set. 2019.

CHIEZA, Rosa Angela; DUARTE, Maria Regina Paiva; CESARE, Claudia M. de (org.). **Educação fiscal e cidadania**: reflexões da prática educativa. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **STF aceita pedido de ingresso do CNS como colaborador em ações contra teto de gastos.** Ministério da Saúde, 11 maio 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1156-stf-aceita-pedido-de-ingresso-do-cns-como-colaborador-em-aco-es-contr-a-teto-de-gastos>. Acesso em: 16 maio 2020.

DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos.** Tradução de Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIREITOS valem mais. **A urgência do fim da Emenda Constitucional 95 no enfrentamento da COVID-19 e no cenário pós-pandemia.** Documento apresentado por organizações qualificadas como *Amicus Curiae* à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF. 7 maio 2020. Disponível em: [http://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/05/DOCUMENTO\\_STF\\_Maio\\_2020.pdf](http://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/05/DOCUMENTO_STF_Maio_2020.pdf). Acesso em: 15 maio 2020.

FATTORELLI, Maria Lucia. **Golpe de trilhões em plena pandemia.** Auditoria Cidadã da Dívida, 02 maio 2020. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/golpe-de-trilhoes-em-plena-pandemia/>. Acesso em: 09 maio 2020.

FERREIRA, Matheus G. M.; TAVARES, Fernando Jr. De 2013 a 2016: as ruas e ressignificações políticas. **COnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 22, jul./dez., p. 1-159, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17396>. Acesso em: 27 abr. 2020.

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES; PMDB. **Uma ponte para o futuro.** Brasília, 29 out. 2015. Disponível em: <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2019.

GUIMARÃES, Maria Clariça Ribeiro. As novas formas de organização e articulação das classes dominantes: o MBL em questão. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, n. 2, p. 621-640, 2018. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/10558/6164>. Acesso em: 11 maio 2020.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência.** Petrópolis: Vozes, 2017.

MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via as lições do coronavírus.** Tradução de Ivone C. Benedetti. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Economia e política das finanças públicas no Brasil:** um guia de leitura. São Paulo: Hucitec, 2012.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Presidential crises and democratic accountability in Latin America, 1990-1999. In: ECKSTEIN, Susan E.; WICKHAM-CROWLEY, Timothy P. (org.). **What justice? Whose justice?** Fighting for fairness in Latin America. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 2003a.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. **Presidential Impeachment and the new political instability in Latin American**. New York: Cambridge University Press, 2007.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Pugna de poderes y crisis de gobernabilidad: ¿hacia un nuevo presidencialismo? **Latin American Research Review**, n. 38, Out. 2003, p. 149-164.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal; POLGA-HECIMOVICH, John. Explaining military coups and impeachments in Latin America. **Democratization**, v. 24 n. 5, 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015). **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, p. 119-153, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452017000100119&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452017000100119&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 28 abr. 2020.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Austeridade seletiva e desigualdade. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 7, n. 8, jan./jun., p. 158-172, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/39274/27848>. Acesso em: 8 nov. 2019.

SAMPAIO, José Adércio Leite; REZENDE, Elisângela Inês Oliveira Silva. A conexão Emenda Constitucional nº 95/2016 com o capitalismo financeirizado: a era da des-democratização. In: OLIVEIRA, Armando Albuquerque de *et al.* (coord.). **Teoria da democracia e da filosofia do Estado e Direito constitucional**. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019. p. 142-164. v. 22.

SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**, Salvador, v.2, n.71, p. 417-429, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71>. Acesso em: 26 abr. 2020.

SOUTO, Gisleule Maria Menezes; MORAIS, Rane Ferreira Rios Hollanda Cavalcante de. Racionalidade neoliberal, colonização de dados e democracia. In: GONTIJO, L. A. *et al.* (org.). **Direito, memória, democracia e crimes de lesa humanidade**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020. p. 241- 255.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: LeYa, 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/37901864/Jesse\\_Souza\\_A\\_Tolice\\_da\\_Inteligencia\\_Brasileira\\_ou\\_como\\_o\\_pa%C3%ADs\\_se\\_deixa\\_manipular\\_pela\\_elite](https://www.academia.edu/37901864/Jesse_Souza_A_Tolice_da_Inteligencia_Brasileira_ou_como_o_pa%C3%ADs_se_deixa_manipular_pela_elite).

TIBURI, Márcia. **Como conversar com um fascista: reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/M%C3%A1rcia-Tiburi%2C-Como-conversar-com-um-fascista.-o-Schurster/e50fc3721024e442243e93d2f3ceb00540dc0b1b>.

UNGER, Roberto Mangabeira. **A segunda via: presente e futuro do Brasil**. São Paulo: Boitempo editorial, 2001.